



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUMÁRIO GERAL

MUNICIPIO DE SANTO AFONSO

PROCESSO Nº. 8.920-6/2022

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL 2022

ALEGAÇÕES FINAIS

1

DOCUMENTOS	PÁGINA
Ofício de encaminhamento	002
Aleagações Finais	003-012
Procuração E Documentos	013 --



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cuiabá/MT, em 30 de agosto de 2023.

Ofício snº.

Processo TCE nº: 8.920-6/2022

Parte: MUNICIPIO DE SANTO AFONSO

Assunto: ALEGAÇÕES FINAIS

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.161/0001-46, situada na Rua Pedro Alvares Cabral, n.º 155, Centro, Santo Afonso/MT, **neste ato representado por Seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, via seu representante judicial *in fine* assinado, vem, mui respeitosamente à ilustre presença de V. Exª., e que a partir deste momento as publicação e intimações sejam efetivadas no nome do **DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, ADVOGADO OAB/MT 8.548**, com escritório no rodapé desta, encaminhar o ALEGAÇÕES FINAIS, com intuito de esclarecer os apontamentos expostos pelo Ministério Público de Contas no Parecer Ministerial nº. 4.945/2023, parecer favorável a aprovação das contas em apreço.

Termos em que, pede deferimento.

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

OAB/MT 8548

Ao

Exmo. Sr. WALDIR JULIO TEIS

Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Cuiabá/MT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3

Processo TCE nº: 8.920-6/2022

Parte: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO

Assunto: ALEGAÇÕES FINAIS

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.161/0001-46, situada na Rua Pedro Alvares Cabral, n.º 155, Centro, Santo Afonso/MT, **neste ato representado por Seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, via seu representante judicial *in fine* assinado, vem, mui respeitosamente à ilustre presença de V. Ex^{a.}, e que a partir deste momento as publicação e intimações sejam efetivadas no nome do **DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, ADVOGADO OAB/MT 8.548, com escritório no rodapé desta, encaminhar o ALEGAÇÕES FINAIS, com intuito de esclarecer os apontamentos expostos pelo Ministério Público de Contas no Parecer Ministerial nº. 4.945/2023, parecer favorável a aprovação das contas em apreço.**

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Excelentíssimo Senhor Auditor **ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA** e Conselheiro Relator Dr. **WALDIR JULIO TEIS**, a Prefeitura Municipal de **SANTO AFONSO-MT**, vem diuturnamente, empreendendo esforços no sentido de aperfeiçoar os serviços públicos que são entregues aos munícipes. Para tanto, tem-se utilizado de inovações em melhorar os equipamentos, investimentos em viaturas (Ambulância) e asfalto em ruas, reformas e ampliações, e ainda treinamento de pessoal capacitando-os para melhor desenvolver seu mister nos procedimentos aplicáveis às referidas áreas.



Nesse contexto, o Poder Executivo Municipal de **SANTO AFONSO** trabalha para aprimorar seus procedimentos, melhorar os controles internos e aumentar a responsabilidade gerencial para que todos atinjam os objetivos inicialmente traçados pela nossa equipe.

4

Também, buscamos melhorar na medida do possível a arrecadação própria do Município em 2022, conforme fica evidente no Relatório ofertado pela SECEX

Deste modo, em atenção a notificação a minha pessoa através do Edital Notificação publicado no dia **30/08/2023**, **temos a expor que dos 04 achados de auditoria, 02 Achados Grave foram considerados sanados pela Auditora contudo o Ministério Público de Contas em seu parecer n.º 4.945/2023, SENDO ESTE QUE IREMOS apresentar as Alegações Finais.**

Desta feita, se faz necessária a apresentação das Alegações Finais, para demonstrar os fatos e fundamentos jurídicos capazes de fazer prosperar a defesa, e sejam afastadas as irregularidades remanescentes, para, ao final, **ser emitido parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de sob a responsabilidade do senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** serão esclarecidos e incluiremos documentos anexos na defesa, para comprovar que não houve irregularidades na nossa gestão, conforme demonstramos:

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: Nobre relator, o apontamento não merece prosperar em razão de não proceder tais alegações.



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alega-se que os créditos adicionais abertos por fontes de recursos de Superávit Financeiro apurado em exercício anterior apresentam uma indisponibilidade de **R\$ 333.622,90 (Trezentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos)** nas fontes de recursos **500, 552, 571, 600 e 700**.

Em razão disto, passemos aos fatos.

Sabe-se que a Lei 4.320/64 permite que o superávit financeiro do exercício anterior financeie créditos adicional no exercício seguinte, como estabelece o art. 43, § 1º, I. Sendo assim, para que seja averiguado a disponibilidade de recursos, primeiramente analisamos o quadro de superávit financeiro extraído da **Ferramenta de Acesso Externo do TCE-MT**, exercício de 2021, que apresenta as disponibilidades financeiras existentes no Balanço Patrimonial que alicerçaram as aberturas de créditos em 2022:

Fonte	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orça...	* Despesa Empenhada (d)	Resultado Execução Orçam...	Superávit/Déficit Financeiro...
00 Recursos Ordinários	10.889.843,58	8.096.739,10	2.792.904,48	17.768,12	2.810.672,60	-20.249,08
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.650.653,44	1.661.313,40	989.340,04	0,00	989.340,04	85.601,90
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.994.794,48	4.973.417,00	-1.978.622,52	0,00	-1.978.622,52	46.553,59
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educ...	158.487,87	164.373,09	-5.885,22	0,00	-5.885,22	67.131,16
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	8.986,91	0,00	8.986,91	0,00	8.986,91	3.709,42
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	228.967,89	157.219,94	89.747,95	0,00	89.747,95	0,00
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais d...	2.057.050,21	1.439.865,43	617.184,78	0,00	617.184,78	91.754,55
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação B...	258.421,97	583.547,14	-325.125,17	0,00	-325.125,17	171.867,90
21 Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	3.433,51	-3.433,51	0,00	-3.433,51	0,00
22 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	437.595,51	303.616,60	133.978,91	0,00	133.978,91	263.716,17
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	52,96	0,00	52,96	0,00	52,96	2.336,68
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (nã...	541.984,56	22.197,91	519.786,65	0,00	519.786,65	541.569,12
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	87.860,42	138.803,48	-49.143,06	0,00	-49.143,06	2.552,93
30 Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.113.195,58	1.080.845,16	32.350,42	0,00	32.350,42	131.318,35
37 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sai - Lei n. 13.88...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.407,90
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	1.228.537,80	650.559,29	577.978,51	0,00	577.978,51	657.729,37
43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	29.092,05	35.596,56	-3.493,49	0,00	-3.493,49	4.974,31
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover...	1.353.157,67	1.364.791,69	-11.634,02	0,00	-11.634,02	92.917,84
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover...	151.052,21	80.826,16	70.226,05	0,00	70.226,05	185.946,76
92 Alienação de Bens	9.675,72	115.000,00	-105.324,28	115.000,00	9.675,72	0,00
...	24.207.060,83	20.870.146,56	3.336.914,27	132.768,12	3.469.682,39	2.320.922,87

Na imagem acima (ANEXO 01), é possível verificar as disponibilidades das fontes de recursos apontadas em relatório técnico preliminar:

Fonte 2021	Fonte 2022 ¹	Superávit Financeiro 2021
------------	-------------------------	---------------------------



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

00, 01 e 02	500	R\$ 111.986,41
15	550, 551, 552, 553 e 569	R\$ 67.131,16
22	570, 571 e 575	R\$ 263.718,17
46	600	R\$ 92.917,84
24	700	R\$ 541.569,12

6

¹ https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00104477/DE-PARA_Fonte_Recurso_2022_TCEMT_Versao_4.pdf

Considerando o montante de créditos abertos por fontes de recursos de superávit financeiro apurado em exercício anterior na fonte de recursos 500, no valor de R\$ 70.475,64 (Setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), na fonte de recursos 552, no valor de R\$ 17.347,89 (Dezessete mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), na fonte de recursos 571, no valor de R\$ 263.718,17 (Duzentos e sessenta e três mil, setecentos e dezoito reais e dezessete centavos), na fonte de recursos 600, no valor de R\$ 98.503,43 (Noventa e oito mil, quinhentos e três reais e quarenta e três centavos) e na fonte 700, no valor de R\$ 540.329,83 (Quinhentos e quarenta mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), comprova-se que as aberturas ocorreram dentro da disponibilidade existente no Balanço Patrimonial de 2021 e do quadro 4.3 (ANEXO 02) da pagina 92 do Relatório sobre as Contas de Governo de 2021 do município de Santo Afonso, processo 41.200-7/2021.



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 10.889.643,58	R\$ 0,00	R\$ 8.943.263,37	R\$ 0,00	R\$ 1.946.380,21	R\$ 17.768,12	R\$ 0,00	R\$ 1.964.148,33	-R\$ 20.249,08
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.650.653,44	R\$ 0,00	R\$ 1.661.313,40	R\$ 0,00	R\$ 989.340,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 989.340,04	R\$ 85.681,90
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.994.794,48	R\$ 0,00	R\$ 4.973.417,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.978.622,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.978.622,52	R\$ 46.553,59
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 158.487,87	R\$ 0,00	R\$ 164.373,09	R\$ 0,00	-R\$ 5.885,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.885,22	R\$ 67.131,16
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 437.595,51	R\$ 0,00	R\$ 303.616,60	R\$ 0,00	R\$ 133.978,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.978,91	R\$ 263.718,17
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 541.964,56	R\$ 0,00	R\$ 22.197,01	R\$ 0,00	R\$ 519.767,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.767,55	R\$ 541.569,12
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.353.187,67	R\$ 0,00	R\$ 1.364.791,69	R\$ 0,00	-R\$ 11.604,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.604,02	R\$ 92.917,84

A seguir, detalhamos as aberturas de crédito realizadas por Superávit Financeiro em comparação a disponibilidade financeira existente no exercício de 2021 (Pag. 70 Relatório sobre as Contas de Governo de 2022 do município de Santo Afonso), do qual se comprova que nenhuma fonte de recursos foi utilizada sem disponibilidade, “*ipsis verbis*”:

Fonte 2021	Fonte 2022	Superavit 2021	Crédito Utilizado		Saldo
00, 01 ou 02	500	R\$ 111.986,41	R\$ 70.475,64		R\$ 41.510,77
15	550, 551, 552, 553 ou 569	R\$ 67.131,16	550	R\$ 0,00	R\$ 49.783,27
			551	R\$ 0,00	
			552	R\$ 17.347,89	
			553	R\$ 0,00	



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

			569	R\$ 0,00	
22	570, 571 ou 575	R\$ 263.718,17	570	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			571	R\$ 263.718,17	
			575	R\$ 0,00	
24	700 ou 701	R\$ 541.569,12	700	R\$ 540.329,83	R\$ 1.239,29
			701	R\$ 0,00	
46	600	R\$ 92.917,84	600	R\$ 84.957,52	R\$ 7.960,32

8

Cabe lembrar que em 2022, o TCE/MT através do comunicado APLIC 13/2021, padronizou as fontes de recursos conforme estabelecido nas Portarias Conjuntas STN/SOF n. 20/2021, Portaria STN n. 710/2021, Portaria STN n. 925/2021 e no tópico 5 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. Esta padronização culminou em um “DE/PARA” das fontes de recursos entre os exercícios de 2021 e 2022.

No que diz respeito à fonte 600, há uma diferença entre o valor apurado no relatório técnico preliminar e o valor efetivamente realizado pelo município quanto ao montante aberto de créditos adicionais por excesso de arrecadação. No relatório técnico preliminar, foi apurado o valor de **R\$ 98.503,43 (Noventa e oito mil, quinhentos e três reais e quarenta e três centavos)**, porém o município considerou o valor de **R\$ 84.957,52 (Oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

O assunto em questão será tratado no item de defesa 3.1, que aborda as diferenças entre o meio físico e o meio eletrônico do Balanço Orçamentário. No entanto, antecipamos que o único decreto que regulamentou a abertura de crédito da fonte de recursos 600 foi o **Decreto 20/2022 de 04/07/2022** (disponível em: https://santoafonso.mt.gov.br/publico/publicacoes/documento_5069.pdf), que possui um valor de abertura de créditos dentro da disponibilidade do Quadro do Superávit Financeiro do exercício de 2021 conforme demonstrado acima.



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Sub-Total:	131.318,35
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Superávit financeiro		
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.30.2.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		84.957,52
	Sub-Total:	84.957,52
	Total Parcial Suplementado:	310.507,06

Diante do exposto, roga-se pela **RECONSIDERAÇÃO** do presente apontamento.

3) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) Existe divergência entre o valor do orçamento final quando se compara o constante no Balanço Orçamentário da prefeitura com o informado no sistema Aplic. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: Prezado auditor, muito embora o achado se confirme, onde de fato há concordância quanto ao fato de haver divergências entre o valor do orçamento final quando comparado ao Balanço Orçamentário da Prefeitura com o do sistema APLIC, tal divergência de R\$ 15.144,91 não foi suficiente para maquiagem informações ou mesmo prejudicar as análises por parte dessa respeitável equipe de Auditoria Externa.

Como observação, em relatório técnico preliminar, é citado uma diferença de R\$ 15.155,91 entre o valor final do orçamento, entretanto o valor correto, considerando o valor apresentado pela Prefeitura de R\$ 38.452.891,37 e o valor constante em APLIC de R\$ 38.468.036,28, retorna uma diferença de R\$ 15.144,91.

As diferenças de R\$ 15.144,91 são decorrentes de 02 (dois) decretos de alteração orçamentária, que por razões desconhecidas, foram encaminhadas ao TCE-MT via ferramenta APLIC com valores divergentes. Trata-se dos seguintes Decretos:

Decreto	Valor Prefeitura (R\$)	Valor APLIC (R\$)	Diferença (R\$)
20/2022	310.507,06	324.052,97	13.545,91



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(ANEXO 01)			
26/2022	94.700,26	96.299,26	1.599,00
(ANEXO 02)			
		Total:	15.144,91

Como pode ser verificado, os Decretos em questão considerados pelo município, apresentam valores inferiores aos encaminhados ao TCE via ferramenta APLIC que constam em pagina 165 de relatório técnico preliminar, o que causou a divergência entre o saldo final do orçamento quando comparados os meios físicos dos meios eletrônicos.

Importante mencionar que a referida divergência no Balanço Orçamentário foi a única identificada. Os valores relativos à Receita Prevista e Realizada, bem como à Despesa Orçada, Empenhada, Liquidada e Paga, estão em conformidade. Em outras palavras, a diferença encontrada não causou nenhum impacto no superávit orçamentário ou financeiro, não afetou o resultado primário e não implicou em aberturas de créditos sem disponibilidade (é importante reforçar que a irregularidade do item 1.2 já foi devidamente justificada).

Sendo assim, rogamos que o Balanço Orçamentário encaminhado nas Contas de Governo seja reconhecido com o valor do orçamento final, desconsiderando os decretos acima descritos, enviados indevidamente ao TCE. Dessa forma, o apontamento será considerado como SANADO ou, alternativamente, poderá ser transformado em RECOMENDAÇÃO, para que a entidade aprimore os controles de envio do APLIC, evitando no futuro possíveis divergências entre os meios físicos e digitais.

CONCLUSÃO

Analisando o processo relativo às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **SANTO AFONSO**, exercício 2022, período de janeiro a dezembro, encontramos, logicamente, falhas procedimentais, que por sua própria essência não deveriam existir.

Contudo, ao compararmos-las com os resultados obtidos pelo Gestor Municipal no período, verificamos que muito embora tenham sido realizados procedimentos sem por mera conjectura ou com a observação expressa da lei, ante a necessidade de urgência e emergência na



realização de alguns procedimentos, ou mesmo em virtude do despreparo administrativo da equipe de servidores, a eficiência alcançada não pode ser negada por este E. Tribunal de Contas.

Com isso, temos que alcançado números tão eficientes, não devem os problemas pontuais prevalecerem sobre o todo, eis que no direito contemporâneo nem sempre o princípio da legalidade deve ser observado de maneira irrestrita, pois o atendimento ao interesse público é o principal objetivo das instituições, e neste aspecto, a atual gestão não pode ser questionada, sob pena de injustamente menosprezar tal situação.

Já na década o Cientista Jurídico NORBERTO BOBBIO notava a emergência de uma “Teoria Realista do Direito, que volta sua atenção mais à efetividade que a validade formal das normas jurídicas, colocando o acento, mais do que sobre autossuficiência do sistema jurídico, sobre a inter-relação entre sistema jurídico e sistema econômico, entre sistema jurídico e sistema político, entre sistema jurídico e sistema social em seu conjunto, (...) procurando o seu objeto, em última instância, não tanto nas regras do sistema dado, mas sim na análise das relações e dos valores sociais dos quais se extraem regras do sistema. (...) a ciência jurídica não é mais uma ilha, mas uma região entre outras de uma vasto continente. (BOBBIO, Norberto. Dalla Struttura ala Funzione: nuovistudidi teoria de diritto, EdizionedìComunitá, Molano, 1977, p. 56)

Como dito acima, os números mostram que o Gestor agiu com esmero e responsabilidade, não podendo, via de consequência, ser penalizado por problemas pontuais que não dera causa, lembramos os índices de Saúde e Educação que atingiram investimento recorde dentro do exercício de 2022.

Em conclusão, com base no que foi exposto, discutido e principalmente com espeque nos documentos carreados no presente recurso, espera-se sejam afastadas as supostas irregularidades das contas em análise, vez que de maneira eficiente foi gerida a administração da **Prefeitura Municipal de SANTO AFONSO /MT.**



DOS PEDIDOS

Desta feita, vale destacar que a Gestão dos defendentes priorizou a transparência nos atos praticados, assim como pela atuação de forma positiva aos Princípios da Administração Pública e aos cuidados da **RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FISCAL**.

12

São as **RAZÕES DA DEFESA TÉCNICA, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS**, em que **REQUER RECONSIDERAÇÃO** dos apontamentos mostrados no Relatório da Auditoria de Controle Externo dessa Egrégia Corte de Contas, conseqüentemente a aprovação das **Contas Anuais de Governo 2022**.

Valendo lembrar ainda que a justiça inflexível é frequentemente a maior das injustiças.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 30 de agosto de 2023.

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

OAB/MT 8548




VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.464.161/0001-46, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, Centro, Santo Afonso/MT, CEP 78425-000, por seu **prefeito Municipal Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Presidente Dutra, S/N, Santo Afonso/MT.

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o **DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 8.548, endereço eletrônico: vasconcelos379@hotmail.com e **DRA. RANIELE SOUZA MACIEL**, advogada, inscrita com OAB/MT 23.424, endereço eletrônico: ranielemaciel.adv@gmail.com, com endereço profissional na Rua Arnaldo de Mattos, 51, centro Cuiabá-MT, CEP 78.020 - 005, endereço eletrônico: vasconcelos_advocacia@hotmail.com, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para representar o outorgante, com **CLÁUSULA AD-JUDICIA ET EXTRA**, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, levantar depósito recursal, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como, substabelecer a presente com ou sem reserva de poder, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO
CNPJ sob o nº 37.464.161/0001-46

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal De Santo Afonso




VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Brasileiro(a), portador(a) do RG: 1604964-0 SSP/MT, CPF: 022.566.881-51, residente e domiciliado(a) na rua Presidente Dutra, S/N, Santo Afonso/MT.

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o **DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 8.548, endereço eletrônico: vasconcelos379@hotmail.com e **DRA. RANIELE SOUZA MACIEL**, advogada, inscrita com OAB/MT 23.424, endereço eletrônico: ranielemaciell.adv@gmail.com, com endereço profissional na Rua Arnaldo de Mattos, 51, centro Cuiabá-MT, CEP 78.020 - 005, endereço eletrônico: vasconcelos_advocacia@hotmail.com, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para representar o outorgante, com **CLÁUSULA AD-JUDICIA ET EXTRA**, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, levantar depósito recursal, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como, substabelecer a presente com ou sem reserva de poder, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2023.



LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
CPF Nº 022.566.881-51

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal De Santo Afonso

Estado de Mato Grosso

Ata de Solenidade de posse nº 002/2021

Termo de juramento e Posse

Ao Primeiro dia do Mês de Janeiro do Ano de 2021 as 10:00 horas Nas dependências do salão de Eventos, no Município de Santo Afonso/MT sob a Presidência do Vereador Mais votado JOSINEY BATISTA DE SOUZA, RG:12014400 SSP/MT

CPF: 913.940.151-00 CELULAR: 658441-9621

ENDEREÇO: rua 31 de Março 329

PROFISSÃO: Funcionario Público

ESTADO CIVIL: casado

Tomam posse aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito deste Município, respectivamente os senhores: LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO RG:1604964-0 SSP/MT

CPF: 022.566.881-51 CELULAR 65 8463-8681

ENDEREÇO: Rua presidente Dutra s/n

PROFISSÃO: Enfermeiro

ESTADO CIVIL: casado

e ADELVANE COELHO DA ROCHA.

RG:788563 SSP/MT

CPF: 468.450.541-34 CELULAR 65 8444-2864

ENDEREÇO: praça Marechal Rondon

PROFISSÃO: Técnico em Agropecuária

ESTADO CIVIL: casado

Eleitos em 15 de Novembro de 2020 onde exercerá o mandato até o ultimo dia do mês de Dezembro de 2024. Assim sendo os mesmos prestaram o seguinte juramento: prometo cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, observar e respeitar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar do meu povo. Para constar lavrado em Ata, o presente termo segue assinado pelo Sr. Presidente, pela Secretária Leusidene Aparecida Souto

RG: 104 8968-1 SSP/MT

CPF:629 458 151-68 CELULAR 65 8454 4670


ENDEREÇO: R: Frederico Josett 646

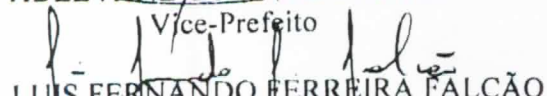
PROFISSÃO: Funcionaria Publica

ESTADO CIVIL: casada

e pelos recém empossados.


JOSINEY BATISTA DE SOUZA
Presidente


ADELVANE COELHO DA ROCHA
Vice-Prefeito


LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
Prefeito


LEUSIDENE A. SOUTO
Secretaria

Serviço Notarial
Nova Marilândia-MT
Autenticação - Reconhecida
da Firma no verso.

SERVIÇO NOTARIAL - REG. CIVIL E TABELONATO
ROSALVA I. S. MULINARIO
 TABELIÃ DESIGNADA
AUTENTICAÇÃO
 Esta fotocópia confere com a Original, Jou fé
 Nova Marilândia MT, de 01 de 2021
Rosalva I. S. Mulinario
 O OFICIAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e do Registro
 Código do Cartório 22
 Selo de Controle Digital - Código do Ato: 6
BLU15618 R\$ 3,30
 Consulte: <http://www.mt.jus.br/selos>



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELONATO DE NOTAS
 Rua Marechal Rondon, nº 329 - Centro - Nova Marilândia - Comarca de Arenópolis - MT
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registro
 Código da Serventia: 22
 Selo nº: BLU15618 - R\$ 3,30
 Código do Ato: 6
 Data: 11/01/2021
 Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/Selos>
Rosalva I. S. Mulinario
 Rosalva Izidorio S. Mulinario
 Comarca de Arenópolis - MT





Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Pela vontade dos cidadãos, expressa nas urnas no dia 15 de novembro de 2020, o candidato pela coligação
"NOVAS IDÉIAS, NOVOS CAMINHOS.",

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

foi eleito para o cargo de Prefeito do município de SANTO AFONSO, com 942 votos. Em testemunho deste fato, a
Justiça Eleitoral expediu o presente diploma, que habilita à investidura do cargo na Câmara Municipal, nos termos da
lei orgânica competente.

ARENÁPOLIS, 16 de dezembro de 2020.

Dr. Diego Hartmann
Juiz Eleitoral



Código de autenticidade 9c2c6fdbb215b398ddd5816f1e9b368d

A validade deste diploma deverá ser confirmada no endereço <http://www.tre-mt.jus.br>

Serviço Notarial
Nova Marilândia - MT
Autenticado - Reconhecida
da Firma no verso.



**SERVIÇO NOTARIAL - REG. CIVIL
E TABELIONATO**

ROSALVA I. S. MULINARIO
TABELIA DESIGNADA

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia confere com a Original, dou fe
Nova Marilândia MT 07 de 01 de 2021

Rosalva Izidoro S. Mulinario
O OFICIAL

Cartório: **NOVA MARILÂNDIA**
Código do Cartório: **22**

Selo de Controle Digital - Código do Ato: **6**

BLU15426 R\$ 3.30

URL: <https://www.tjmt.jus.br/selos>



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Poder Judiciário - Mato Grosso - Rua Marechal Fontenelle, nº 229 - Centro - Nova Marilândia, Comarca de Arapitós - MT

Ato de Notas e Registro

Código da Serventia: 22

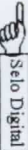
Selo n.º: BLU15426 - R\$ 3.30

Código do Ato: 6

Data: 07/01/2021

Consulte: <http://www.tjmt.gov.br/selos>

Rosalva Izidoro S. Mulinario



Comarca de Arapitós - MT



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.464.161/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1992
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GABINETE DO PREFEITO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R PEDRO ALVES CABRAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 78.425-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO AFONSO
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2022** às **16:36:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

022.566.881-51

Nome
LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

Nascimento
22/08/1986

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARLDO MULLER DE FARIAS

CARTÃO DE IDENTIDADE

NOVA MARILÂNDIA - MT

x Luis Fernando Ferreira Falcao

22/08/1986

019

0262 7467 1813

SANTO AFONSO/MT

JUIZ ELEITORAL
Luiz Fernando

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

DATA DE NASCIMENTO
22/08/1986

Nº INSCRIÇÃO
0262 7467 1813

MUNICÍPIO/UF
SANTO AFONSO/MT

DATA DE EMISSÃO
22/03/2011

JUIZ ELEITORAL
Luiz Fernando

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
1604964-0

DATA DE EMISSÃO
06/06/2002

NOME
LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

FILIAÇÃO
JUCIMAR DE SOUZA FALCAO

NATURALIDADE
SONIA MARIA FERREIRA FALCAO

ARENAPOLIS-MT

DATA DE NASCIMENTO
22/08/1986

DOC. ORIGINAL
C. NASC. LIV. A14 FLS. 62V

TERM
3817 NORTELÂNDIA-MT

CPF
* * * * *

ASSINATURA DO DIRETOR
Luiz Fernando

LEI Nº 116/05 2008

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
Luiz Fernando Ferreira Falcao

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Serviço Notarial
Nova Marilândia-MT
Autenticação - Reconhecida
da Firma no verso.

SERVIÇO NOTARIAL - REG. CIVIL E TABELONATO

ROSALVA I. S. MULINARIO
TABELIÃ DESIGNADA

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia confere com a Original, dou fé
Nova Marilândia MT 07 de 01 de 2021

Rosalva I. S. Mulinario
O OFICIAL

Selo de Controle Digital

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e do Registro

Código do Cartório: 22

Selo de Controle Digital - Código do Ato: 6

BLU15428 R\$ 3.30

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e do Registro

Código do Cartório: 22

Selo de Controle Digital - Código do Ato: 6

BLU15429 R\$ 3.30

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e do Registro

Código do Cartório: 22

Selo de Controle Digital - Código do Ato: 6

BLU15430 R\$ 3.30

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



Selo de Controle Digital



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Código da Serventia: 22

Selo nº: BLU15428 - R\$ 3,30

Código do Ato: 6

Data: 07/01/2021

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/Selos>

Rosalva Izidorio S. Mulinario
Rosalva Izidorio S. Mulinario

Comarca de Arenópolis - MT

Selo Digital



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Código da Serventia: 22

Selo nº: BLU15429 - R\$ 3,30

Código do Ato: 6

Data: 07/01/2021

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/Selos>

Rosalva Izidorio S. Mulinario
Rosalva Izidorio S. Mulinario

Comarca de Arenópolis - MT

Selo Digital



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Código da Serventia: 22

Selo nº: BLU15430 - R\$ 3,30

Código do Ato: 6

Data: 07/01/2021

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/Selos>

Rosalva Izidorio S. Mulinario
Rosalva Izidorio S. Mulinario

Comarca de Arenópolis - MT

Selo Digital



Serviço Notarial
Autenticação - Registro
de Notas e do Registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



ROLETA DIREITA



Ludmila Scarpatt Felisbino
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2392419-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/2009

NOME LUDMILA SCARPATT FELISBINO

FILIAÇÃO JONAS SOUTO FELISBINO

NEIVA SCARPATT

NATURALIDADE NORTELANDIA-MT DATA DE NASCIMENTO 23/09/1993

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. AI FIS. 86V

TERM 343

SANTO AFONSO MT

CPF * * * * *

Wasmara
TELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES
Coordenadora de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR POLÍCIA 124

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
045.819.361-52

Nome
LUDMILA SCARPATT FELISBINO

Nascimento
23/09/1993



Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
MAI/2009



Estado de Mato Grosso
Comarca de Arenópolis

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Santo Afonso

Leandro Costa Santos
Tabelião Designado

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

Luis Fernando Ferreira Falcão
e
Ludmila Scarpatt Felisbino

MATRÍCULA:

063909 01 55 2015 2 00004 041 0000041 04

Nomes, prenomes, datas e locais de nascimento, nacionalidade, profissão, domicílio dos cônjuges e suas filiações

Ele, Luis Fernando Ferreira Falcão, brasileiro, nascido aos 22/08/1986 em Arenópolis/MT, filho de Jucimar de Souza Falcão e Sonia Maria Ferreira Falcão, residente e domiciliado neste município de Santo Afonso/MT.

Ela, Ludmila Scarpatt Felisbino, brasileira, nascida aos 23/09/1993 em Nortelândia/MT, filha de Jonas Souto Felisbino e Neiva Scarpatt, residente e domiciliada neste município de Santo Afonso/MT.

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Onze de novembro de dois mil e quinze

DIA

11

MÊS

11

ANO

2015

NOME DO PRESIDENTE DA CELEBRAÇÃO

Sr. João Serafim Peixoto

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS AO OFICIAL DO REGISTRO

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV da Lei 10.406 (Código Civil Brasileiro)

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Ele: **O mesmo.**

Ela: **LUDMILA SCARPATT FELISBINO FALCÃO.**

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES

NADA CONSTA À MARGEM DO TERMO

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

Oficial Registrador: Leandro Costa Santos

Município/UF: Santo Afonso - MT

Endereço: Rua Deputado Murilo Domingos, Nº 399, Centro

CEP: 78.425-000 - Fone (65) 3312-1062

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Santo Afonso - MT, 11 de novembro de 2015.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e de Registro

Código do Cartório: 023

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 143

Numero do Selo: AQI 66925

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Leandro Costa Santos
Assinatura do Oficial

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: BIFASICO
RESIDENCIAL/RESIDENCIAL
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. min.: 117 Lim. max.: 133

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

RUA PRESIDENTE DUTRA 0 Q:15 L:14 - CENTRO
CEP 78425000 - SANTO AFONSO / MT (AG: 20)
Roteiro: 18-0157-001-0048

CÓDIGO DO CLIENTE

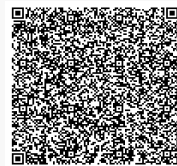
6/2694295-3

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00002957204

CPF/CNPJ/RANI: 022.566.881-51

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
OUT/2022 07/11/2022 R\$ 504,98



NOTA FISCAL N° 6277876 - SÉRIE :001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO:28/10/2022
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>
Chave de Acesso
5122 1003 4673 2100 0199 6600 1006 2778 7620 2633 6696

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 08/2022): R\$ 249,63

Datas de Leituras
Leitura Anterior 29/09/2022
Leitura Atual 28/10/2022
N° Dias 29
Próxima Leitura 29/11/2022

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh		441	1,043700	460,27	23,22	460,27	17	78,24	0,813610
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				44,74	0,00	0,00	0	0,00	
COMPENSAÇÃO POR INDICADOR - DIC 10/2018				-0,02					
ATUALIZAÇÃO MONET COMP INDIC. 10/2018				-0,01					
TOTAL:			504,98		23,22	460,27		78,24	



Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	382,02	1,0845	4,14
COFINS	382,02	4,9955	19,08
ICMS	460,27	17,00	78,24

RESERVADO AO FISCO
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00002957204	kWh	Total	11352	11793	1	441

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00026942953

Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 28/10/2022

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 03/11/2022				
PAGADOR: LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO CNPJ/CPF: 022.566.881-51				
RUA PRESIDENTE DUTRA 0 Q:15 L:14 - CENTRO - SANTO AFONSO / MT - CEP 78425000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32696360052130494	2694295-2022-10-4	07/11/2022	504,98	
BENEFICIÁRIO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA 03.467.321/0001-99				
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3 / 110830-1				

PROMOÇÃO
1 ANO
POR NOSSA
CONTA

PAGUE COM
QR CODE
DO PIX
E CONCORRA
A 1 ANO DE
ENERGIA
GRÁTIS

- Abra o app do seu banco;
- Selecione "PIX";
- Aponte a câmera para o QR Code;
- Confirme o pagamento;
- Cadastre-se em www.anodeconta.com.br

